

FIQUE EM DIA: ATÉ 100% DE DESCONTO PARA CONTRIBUÍNTES REGULARIZAREM SEUS DÉBITOS

FIQUE EM DIA
ATÉ 100% DE DESCONTO

EM JUROS E MULTAS EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

ATÉ DIA **31.DEZ**

Arraste para saber mais >>>

O que é?
Programa de anistia e parcelamento de débitos tributários municipais.

Quem pode aderir?
Contribuintes com débitos de até R\$ 100 mil junto ao município (pessoas físicas e jurídicas)

Benefícios
DESCONTOS DE ATÉ 100% EM JUROS E MULTAS
Pagamento à vista: 100% de desconto
Até 20 parcelas: 70% de desconto
Até 40 parcelas: 50% de desconto

>>>

A Prefeitura de Magé lançou a campanha anual do programa Fique em Dia, que garante condições especiais para a regularização de débitos tributários. O destaque da iniciativa é o desconto de até 100% em juros e multas para quem optar pelo pagamento à vista.

O programa estará em vigor até 31 de dezembro de 2025 e é válido para pessoas físicas e jurídicas com dívidas de até R\$ 100 mil junto ao município. Podem ser incluídos débitos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, desde que tenham como fato gerador até 31 de dezembro de 2024.

Além da quitação integral com 100% de desconto, também há a possibilidade de parcelamento em condições diferenciadas. Quem optar por pagar em até 20 parcelas terá 70% de redução em juros e encargos. Já os contribuintes que parcelarem em até 40 vezes terão direito a 50% de desconto.

Para aderir ao programa, é necessário estar em

dia com os tributos de 2025 e realizar a atualização cadastral na Secretaria de Fazenda. Empresas em processo de falência ou liquidação, bem como débitos oriundos de multas fiscais e condenações do Tribunal de Contas, não estão incluídos no benefício.

O prefeito Renato Cozzolino destacou a importância da medida para a cidade. “Com o desconto de até 100%, queremos dar a chance para que a população e as empresas regularizem suas dívidas, evitando problemas futuros e fortalecendo a arrecadação do município. É um benefício para o contribuinte e para Magé”, afirmou.

Os interessados devem procurar uma Agência de Arrecadação Municipal durante o período de vigência do programa:

- 1º distrito: Av. Cel. João Valério, 241, térreo – Centro
- 2º distrito: Av. Othon Linch Bezerra de Mello, s/n – Santo Aleixo
- 4º distrito: Rua Cel. Alarico José do Amaral, s/n – Suruí
- 5º distrito: Av. Roberto Silveira, s/n – Mauá
- 6º distrito: Rua Eduardina de Miranda Telles, 250 – Piabetá

– 4º distrito: Rua Cel. Alarico José do Amaral, s/n – Suruí

– 5º distrito: Av. Roberto Silveira, s/n – Mauá

– 6º distrito: Rua Eduardina de Miranda Telles, 250 – Piabetá

Documentos:Contribuinte

- RG e CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovação de quitação e/ou parcelamento dos tributos devidos no ano de 2025;

Representante do contribuinte

- RG e CPF do representante e do contribuinte;
- Comprovante de residência atualizado no nome do representante e do contribuinte;
- Documento de posse do imóvel (escritura pública, contrato de compra e venda, contrato de aluguel ou afins).
- Comprovação de quitação e/ou parcelamento dos tributos devidos no ano de 2025;



ÍNDICE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis Página 03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

..... Página 08

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
VICE-PREFEITA

DR. VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES (INTERINAMENTE)
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E CIDADADOS

GEILTON CAMARA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

MARCELO DOS SANTOS MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

JUNIMAR SALVADOR BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

BRUNO LIMA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:
Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578

CONSELHO FISCAL

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS
Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935
Titular: Eleazer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS
Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ:
Titular: José Carlos dos Santos Junior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS
Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

LEANDRO HASSEN
1º VICE-PRESIDENTE

LEONARDO FREITAS BITENCOURT
2º VICE-PRESIDENTE

JANE PEREIRA
1ª SECRETÁRIA

WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCÂNTARA
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

Amauri Francisco Cabral Junior | Eberton Soares da Motta | Elenilson Medeiros Batista Felipe Menezes de Souza | Fernando Vieira Veiga | Igor Fabiano da Silva Athayde | Jane Pereira| João Victor Carvalhaes Fraga | Leandro Hassen Dam Rodrigues | Leonardo Franco Pereira Leonardo Freitas Bittencourt | Lucas dos Santos Lopes | Marcos Vinicius dos Santos Silva Pablo Soares de Vasconcelos | Valdeck Ferreira de Mattos da Silva | Wanderley Andre Siqueira de Alcantara | Werner Benites Saraiva da Fonseca

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

ALTERA a Lei Complementar nº 25, de 10 de novembro de 2023, ante à necessidade de modificação das fórmulas para cálculos de contrapartida financeira relativas às Outorgas Onerosas do Direito de Construir e de Alteração de uso, além de dar outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 71 da Lei Complementar nº 25, de 10 de novembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. A contrapartida financeira relativa Outorga Onerosa do Direito de Construir (ODOC) será definida a partir da seguinte fórmula:

$$Cf = \frac{Vn \times [Ae - (C.Aa \times At)]}{C.Ab}$$

Onde:

Cf - Contrapartida financeira;

Vn - Valor Venal por metro quadrado conforme critério adotado pelo município para fins de inscrição predial;

Ae - Área edificável do imóvel, indicada pela área total que se pretende construir, em m²;

C.Aa - Coeficiente de aproveitamento da construção conforme projeto apresentado;

C.Ab - Coeficiente de aproveitamento básico do terreno correspondente à zona na qual o imóvel se insere, definido conforme quadro em anexo desta Lei;

At - Área total do terreno, em m².

[...]

Art. 2º Ficam alterados o caput do art. 74 e § 3º do art 78 da Lei Complementar nº 25, de 10 de novembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. A contrapartida financeira relativa à OOAU será calculada obedecendo a seguinte fórmula:

$$Cf = Vn \times 0,1$$

Onde:

Cf - Contrapartida financeira;

Vn - Valor Venal por metro quadrado conforme critério adotado pelo município para fins de inscrição predial.

[...]

Art. 78. (...)

§ 3º A contrapartida financeira relativa à Outorga Onerosa de Alteração de Uso cumulada com a Outorga Onerosa do Direito de Construir será calculada seguindo a seguinte fórmula:

$$Cf = \frac{Vn \times [Ae - (C.Aa \times At)] + (Vn \times Ae \times 0,1)}{C.Ab}$$

Onde:

Cf - Contrapartida financeira;

Vn - Valor Venal por metro quadrado conforme critério adotado pelo município para fins de inscrição predial;

Ae - Área edificada, indicada pela área total construída no interior dos limites do imóvel, em m²;

C.Aa - Coeficiente de aproveitamento da construção conforme projeto apresentado;

C.Ab - Coeficiente de aproveitamento básico do terreno correspondente a zona na qual o imóvel se insere, definido no Anexo I desta Lei;

At - Área total do terreno, em m².”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 01 de outubro de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei Complementar nº **03/2025**

Publicação: **BIO EXTRA de 02.10.2025**

(Processo nº **21274/2025**)

LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA a Lei Complementar nº 01/2006 para implementar a nova metodologia de cálculo aplicada à taxa de serviço de coleta de lixo no município de Magé, sua classificação conforme grupos de distritos, além de atribuição dos coeficientes diferenciados para imóveis residenciais e não residenciais, dá nova redação aos artigos 197 a 203, inclui o artigo 203-A, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos em sua redação:

“Art. 197. A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, pelos contribuintes, dos serviços públicos de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, prestados ou postos à sua disposição.

§ 1º Os serviços de coleta abrangem:

I - o recolhimento dos resíduos provenientes do imóvel;

II - a destinação final, mediante incineração, tratamento, reciclagem ou outro processo ambientalmente adequado.

Art. 198. A taxa é devida pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de prédio ou terreno situado no município, por unidade autônoma residencial, extrativista, comercial, industrial ou de prestação de serviços.

Art. 198-A. No que couber, as disposições do artigo 63-A e parágrafo desta Lei, se aplicam para fins de cobrança da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo sobre os bens imóveis objeto das concessões de Serviço Público na forma estabelecida.

Art. 199. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa os promitentes compradores imitidos na posse, os posseiros e os ocupantes dos imóveis beneficiários dos serviços.

Art. 200. A base de cálculo da taxa será apurada nos termos do art. 203 e ANEXOS neste mencionados, tomando-se por referência o valor de referência, o coeficiente por distrito e o coeficiente de utilização do imóvel.

Art. 201. A taxa poderá ser lançada e cobrada juntamente e nas mesmas condições com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, ou separadamente, aplicando-se em qualquer caso subsidiariamente as normas relativas a este imposto. Parágrafo único. A Administração poderá efetuar o lançamento da taxa em conjunto ou separadamente com outros tributos municipais.

Art. 202. A taxa será lançada com base nas informações do cadastro imobiliário e incidirá sobre cada imóvel individualmente.

Parágrafo único. Ainda que dispostas em um mesmo cadastro imobiliário, cada unidade que utiliza, efetiva ou potencialmente o serviço de coleta, remoção e destinação final de lixo, ficará sujeita a um novo lançamento, excetuados os telheiros, garagens, edículas, piscinas, e outras edificações, que por suas características, e encontrando-se vinculadas a uma construção principal, sujeitam-se a um só lançamento.

Art. 203. O valor anual da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo será obtido multiplicando-se a quantidade de UFIR-RJ (Valor de Referência - VR) pelo Coeficiente por Distrito (CZD), conforme critérios fixados nos ANEXOS desta Lei e em regulamentação específica: Taxa = QVR x CZD

§ 1º O Valor de Referência (VR) mencionado no ANEXO I corresponderá à UFIR-RJ, vigente em 1º de janeiro do exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará, por decreto, a quantia nominal da UFIR-RJ a ser aplicada.

§ 3º Para fins desta Lei, os distritos do município serão agrupados em grupos que reflitam suas características de logística de coleta.

§ 4º Os grupos de distritos e os respectivos coeficientes (CZD), considerando estudos técnicos de custo, estão descritos no ANEXO II.

§ 5º O Executivo publicará a listagem dos bairros integrantes de cada grupo, e os respectivos coeficientes serão aqueles constantes no ANEXO II.

§ 5º Permanecem em vigor as isenções e reduções previstas na legislação, bem como normas especiais aplicáveis a imóveis de baixa renda, entidades sem fins lucrativos e outros casos específicos.

Art. 203-A. Em se tratando dos resíduos sólidos objeto da Lei Municipal nº 2.866 de 14 de dezembro de 2023, aplicar-se-ão todas as disposições e determinações da referida Lei com vistas a se obter o valor devido a título de Taxa de Coleta de Lixo, devendo ainda ser utilizada a base de cálculo prevista nos ANEXO I e II, em consonância com os parâmetros estabelecidos no ANEXO III.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 01 de outubro de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei Complementar nº **04/2025**

Publicação: **BIO EXTRA de 02.10.2025**

(Processo nº **21276/2025**)

ANEXO I**Fundamentos e Parâmetros Legais da nova metodologia de cálculo**

1. Fato gerador - permanece a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos, postos à disposição do contribuinte.

2. Contribuinte - proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel urbano atendido pela coleta. A responsabilidade solidária inclui promissários compradores, posseiros e ocupantes beneficiários do serviço.

3. Lançamento conjunto com IPTU - a taxa poderá ser lançada e cobrada conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), nas mesmas condições de pagamento, ou separadamente, a critério da Administração.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

4. Unidade de cobrança - cada imóvel será considerado individualmente com base em cadastro imobiliário. Unidades autônomas que compartilham o mesmo cadastro - como telheiros, garagens e edículas vinculadas a uma construção principal - estarão sujeitas a um único lançamento.

5. Isenções e demais normas - permanecem em vigor as isenções já previstas na legislação municipal, com a possibilidade de revisão mediante lei específica.

6. Base legal - a proposta altera o Capítulo VIII da Lei Complementar nº 1/2006 (Código Tributário Municipal), introduzindo nova redação aos artigos 197 a 203.

7. Fórmula de cálculo: A taxa deixa de ser calculada com base apenas na área do imóvel e passa a considerar dois elementos: quantidade de valor de referência (UFIR-RJ) e o coeficiente por distrito (CZD):

Taxa = QVR x CZD

QVR - Quantidade de Valor de Referência: a UFIR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro), que servirá como parâmetro monetário para a taxa. O valor da UFIR-RJ é definido pela legislação estadual e atualizado periodicamente; a Administração municipal apenas divulgará o valor vigente a ser utilizado no exercício.

8. Justificativa técnica para usar o metro quadrado

*** Proporcionalidade:**

- Imóveis maiores tendem a gerar maior volume de resíduos, seja pelo número de ocupantes, seja pelo uso mais intensivo do espaço;

- A cobrança por m² cria um critério objetivo e transparente, evitando arbitrariedades.

*** Sustentabilidade financeira**

- O custo da coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos é alto e crescente.

- Vincular a taxa à área construída garante arrecadação suficiente para manter o serviço sem comprometer outras áreas do orçamento municipal (como saúde e educação).

*** Justiça tributária:**

- O critério por m² é mais justo do que uma taxa fixa, pois distribui o custo de forma proporcional à capacidade contributiva presumida do imóvel.

- Evita que pequenos imóveis subsidiem grandes empreendimentos.

*** Transparência e previsibilidade**

- O cálculo por metro quadrado é simples de entender e aplicar, facilitando a aceitação social.

- Pode ser integrado ao IPTU, reduzindo custos administrativos.

ANEXO II
Taxa de Lixo (Magé)

Comercial / Misto - Quantidade Valor de Referência

Faixa de área (m ²)	Valor de Referência
INFERIOR A 75,00 m ²	50
75,01 a 150,00 m ²	80
150,01 a 250,00 m ²	120
250,01 a 350,00 m ²	150
350,01 a 500,00 m ²	200
500,01 a 1000,00 m ²	250
1000,01 a 1500,00 m ²	300
SUPERIOR A 1500,01 m ²	350

Imóvel Residencial

Faixa de área (m ²)	Valor de Referência
INFERIOR A 75,00 m ²	24
75,01 a 150,00 m ²	30
150,01 a 250,00 m ²	66
250,01 a 350,00 m ²	96
350,01 a 500,00 m ²	120
500,01 a 1000,00 m ²	144
1000,01 a 1500,00 m ²	164
SUPERIOR A 1500,01 m ²	180

Industrial

Faixa de área (m ²)	Valor de Referência
INFERIOR A 75,00 m ²	80
75,01 a 150,00 m ²	150
150,01 a 250,00 m ²	175
250,01 a 350,00 m ²	250
350,01 a 500,00 m ²	300
500,01 a 1000,00 m ²	350
1000,01 a 1500,00 m ²	400
SUPERIOR A 1500,01 m ²	450

Sem Utilização (Territorial)

Faixa de área (m ²)	Valor de Referência
INFERIOR A 75,00 m ²	30
75,01 a 150,00 m ²	50
150,01 a 250,00 m ²	66
250,01 a 350,00 m ²	96
350,01 a 500,00 m ²	120
500,01 a 1000,00 m ²	144
1000,01 a 1500,00 m ²	164
SUPERIOR A 1500,01 m ²	180

CZD - Coeficiente por Distrito: fator definido em tabela anexa à lei, representando a variação de custos conforme a localização do imóvel. Para fins de exemplo inicial, propõe-se a seguinte classificação dos distritos de Magé:

ANEXO III
CZD - Coeficiente por Zona

Zona Magé	Características	Coeficiente (CZD) comercial, industrial e residencial.
Zona A	Corresponde às áreas mais urbanizadas do município, caracterizadas por alta densidade populacional, intensa atividade comercial e elevada circulação de pessoas e mercadorias. Nessas localidades, a geração de resíduos sólidos é significativamente maior, demandando coleta diária e frequente, além de maior mobilização de equipes e equipamentos. Por esse motivo, atribui-se o maior coeficiente, refletindo o custo intensivo da prestação do serviço público de limpeza urbana.	1,2
Zona B	Abrange regiões de densidade intermediária, com presença de atividades comerciais de porte médio e ocupação mista. Nesses locais, a coleta de resíduos é realizada de forma regular, diária, permitindo equilíbrio entre geração de resíduos e disponibilidade de serviços. O coeficiente 1,0 representa o padrão médio de custos operacionais do município, funcionando como referência base.	1,0
Zona C	Engloba áreas comerciais em bairros de menor densidade, com menor concentração de estabelecimentos e reduzida geração de resíduos. A coleta é realizada em frequência menor que nas zonas centrais, resultando em menor dispêndio de recursos públicos. Dessa forma, aplica-se o coeficiente 0,8, correspondente a uma redução proporcional de 34%.	0,8



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO III
CZD - Coeficiente por Zona

Zona Magé	Características	Coeficiente (CZD) comercial, industrial e residencial.
Zona D	Compreende áreas periféricas, de baixa densidade comercial e menor infraestrutura instalada. A geração de resíduos é reduzida, permitindo que a coleta seja realizada de forma esporádica ou alternada, sem comprometer a eficiência do serviço. O coeficiente 0,6 traduz o menor custo relativo da operação nessas localidades, garantindo proporcionalidade e justiça fiscal.	0,3
Zona E	Refere-se às áreas mais afastadas do núcleo urbano, de difícil acesso e baixa ocupação. Nessas regiões, a produção de resíduos é bastante limitada, o que justifica a realização de coleta com frequência mínima. Por isso, foi estabelecido o coeficiente 0,5, que representa o menor patamar de custo do serviço público de coleta de resíduos sólidos no município.	0,5

Zona Magé	Características	Coeficiente (CZD) em Utilização (Territorial)
Zona A	Corresponde às áreas mais urbanizadas do município, caracterizadas por alta densidade populacional, intensa atividade comercial e elevada circulação de pessoas e mercadorias. Nessas localidades, a geração de resíduos sólidos é significativamente maior, demandando coleta diária e frequente, além de maior mobilização de equipes e equipamentos. Por esse motivo, atribui-se o maior coeficiente, refletindo o custo intensivo da prestação do serviço público de limpeza urbana.	0,7
Zona B	Abrange regiões de densidade intermediária, com presença de atividades comerciais de porte médio e ocupação mista. Nesses locais, a coleta de resíduos é realizada de forma regular, diária, permitindo equilíbrio entre geração de resíduos e disponibilidade de serviços. O coeficiente 1,0 representa o padrão médio de custos operacionais do município, funcionando como referência base.	0,6
Zona C	Engloba áreas comerciais em bairros de menor densidade, com menor concentração de estabelecimentos e reduzida geração de resíduos. A coleta é realizada em frequência menor que nas zonas centrais, resultando em menor dispêndio de recursos públicos. Dessa forma, aplica-se o coeficiente 0,8, correspondente a uma redução proporcional de 34%.	0,5
Zona D	Compreende áreas periféricas, de baixa densidade comercial e menor infraestrutura instalada. A geração de resíduos é reduzida, permitindo que a coleta seja realizada de forma esporádica ou alternada, sem comprometer a eficiência do serviço. O coeficiente 0,6 traduz o menor custo relativo da operação nessas localidades, garantindo proporcionalidade e justiça fiscal.	0,4
Zona E	Refere-se às áreas mais afastadas do núcleo urbano, de difícil acesso e baixa ocupação. Nessas regiões, a produção de resíduos é bastante limitada, o que justifica a realização de coleta com frequência mínima. Por isso, foi estabelecido o coeficiente 0,5, que representa o menor patamar de custo do serviço público de coleta de resíduos sólidos no município.	0,3

Nota: Os coeficientes e a própria composição dos grupos poderão ser ajustados com base em estudos técnicos atualizados.

• **Imóvel Residencial:**

- Justificativa: imóveis residenciais geram resíduos sólidos urbanos de natureza doméstica, geralmente orgânicos e recicláveis.
- Critério por m²: quanto maior a área construída, maior a probabilidade de abrigar mais moradores e, portanto, gerar mais lixo.
- Equidade: evita que uma casa pequena pague o mesmo que uma mansão, tornando a cobrança proporcional à capacidade contributiva presumida.

• **Imóvel Comercial:**

- Justificativa: estabelecimentos comerciais produzem resíduos em volume e frequência superiores aos residenciais, muitas vezes relacionados a embalagens, papel, plásticos e restos de consumo.
- Critério por m²: a área construída reflete a capacidade de atendimento ao público e o porte do negócio, o que influencia diretamente na geração de resíduos.
- Racionalidade: um pequeno comércio de bairro não deve pagar o mesmo que um supermercado ou shopping center; a cobrança por m² diferencia esses perfis.

• **Imóvel Industrial:**

- Justificativa: indústrias podem gerar resíduos sólidos urbanos (com restos de refeitórios e escritórios) e também resíduos industriais específicos (estes últimos não entram na taxa, pois exigem tratamento próprio).
- Critério por m²: a área construída é um bom indicador da escala da atividade e do volume de resíduos urbanos gerados.
- Complemento: reforçar que a taxa cobre apenas a coleta de resíduos urbanos comuns, não substituindo a responsabilidade da empresa pelo gerenciamento de resíduos industriais especiais.

Desta forma, utilizando-se a nova metodologia, podemos exemplificar, conforme abaixo demonstrado, como será feito o cálculo do valor devido a título de Taxa de Coleta de Lixo no Município de Magé.

Exemplos de Cálculos
➤ Imóvel residencial de 101m² na ZONA A: Taxa = 30 x UFIR-RJ x 1,2 = 36 x UFIR-RJ por ano.
➤ Loja comercial de 80m² na ZONA B: Taxa = 80 x UFIR-RJ x 1,0 = 96 x UFIR-RJ por ano.
➤ Indústria de 250m² na ZONA C: Taxa = 175 x UFIR-RJ x 0,8 = 140 x UFIR-RJ por ano.
➤ Terreno vago de 200m² na ZONA D: Taxa = 66 x UFIR-RJ x 0,4 = 26,4 x UFIR-RJ por ano.
➤ Imóvel residencial de 80m² na ZONA E: Taxa = 30 x UFIR-RJ x 0,5 = 15 x UFIR-RJ por ano.




ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS
LEI Nº 3036, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - **SIMASE** no município de Magé e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei institui o **Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE** e regulamenta a execução das medidas socioeducativas, em meio aberto, destinadas a adolescentes e jovens em medida socioeducativa no Município de Magé.

Art. 2º O **SIMASE** compreende o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas de acordo com a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**, integrado a todos os planos, políticas e programas específicos.

Art. 3º O **SIMASE** será organizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a quem caberá estabelecer normas gerais, implementação e acompanhamento do Sistema.

§ 1º O Coordenador do **SIMASE** será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, através de Portaria, e deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - ter ensino superior completo;

II - integrar a equipe de referência do SUAS.

§ 2º A Coordenação do **SIMASE** priorizará as ações de fomento e consolidação das atividades socioeducativas e atuará com base na articulação dos atores locais, ou seja, na formação da rede de atendimento do Município de Magé.

Art. 4º A gestão do **Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE** caberá à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 1º Para a implementação do **Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE**, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos criará uma Comissão Intersetorial, mediante Portaria, após a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mediante Resolução.

§ 2º A Comissão Intersetorial será composta por 1 (um) coordenador e por representantes, titular e suplente, das secretarias mencionadas no art. 7º desta Lei.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes definições para a efetiva organização e gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - **SIMASE**:

I - o órgão de fiscalização do **SIMASE** será o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Federal nº 12.594/2012 - **SINASE**;

II - o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, será o responsável pela implantação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de forma intersetorial;

III - deverá ser elaborado programa de educação permanente para os profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo, com o objetivo de aprimoramento, celeridade do fluxo e eficiência dos processos de promoção, defesa e controle das políticas públicas, contribuindo para a construção coletiva de metodologias e procedimentos de atendimentos efetivos;

IV - os programas de medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA) serão executados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, em parceria com a rede de atendimento do Município, incluindo as organizações da sociedade civil, devidamente inscritas em seus respectivos Conselhos;

V - em parceria com o CMDCA, a Comissão Intersetorial deverá revisar os projetos pedagógicos dos programas de medidas socioeducativas, a fim de adequarem-se às normas vigentes.

Art. 6º O **SIMASE** tem por objetivos:

I - a implementação de política pública municipal destinada a atender os adolescentes e jovens autores de ato infracional, juntamente com suas famílias, de forma intersetorial, visando o oferecimento de alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos, equipamentos públicos e entidades não governamentais;

II - atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (**SINASE**), no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Magé e da Regional de Vila Inhomirim;

III - conscientizar o adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;

IV - integrar socialmente o adolescente e garantir seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento - PIA;

V - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

VI - contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial;

VII - promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;

VIII - capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IX - implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 7º Integram, obrigatoriamente, o **SIMASE**:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Instituto Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;

V - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;

VIII - Secretaria Municipal de Governo;

Parágrafo único. Todos os objetivos, ações e resultados esperados estão transversalizados pelas seguintes premissas:

I - diagnóstico: coleta de dados com objetivo de traçar o perfil dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, com intuito de conhecer de forma profunda a problemática, contendo, pelo menos, informações sobre idade, gênero, escolaridade, experiência profissional e situação socioeconômica familiar.

II - mobilização e articulação: busca fortalecer as articulações municipais dos diversos atores e segmentos de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III - atendimento: pretende efetivar a garantia do atendimento especializado e em rede, através de um fluxo articulado de referência e contrarreferência interinstitucional, aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e às suas famílias.

IV - Prevenção: pretende realizar ações preventivas com medidas de caráter informativo e educativo que envolva crianças, adolescentes, famílias e comunidades.

V - Protagonismo dos Jovens: visa à promoção da participação dos jovens pela defesa de seus direitos e no monitoramento da execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 8º Cabe à Coordenação do **SIMASE**:

I - coordenar, monitorar e avaliar os programas do **SIMASE**;

II - articular estrategicamente com os demais integrantes da Comissão Intersetorial, com o **DEGASE** e instituição de cumprimento de Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação provisória;

III - garantir a discussão coletiva de questões apresentadas, da convivência com a diversidade de ideias e experiências em prol da qualidade dos programas e serviços;

IV - consolidar a gestão democrática, participativa e compartilhada do **SIMASE** em todas as instâncias que o compõem, dentro dos princípios democráticos, visando romper com a cultura autoritária;

V - tornar público à sociedade o funcionamento e os resultados obtidos pelo atendimento socioeducativo, resguardando o sigilo quanto a informações pessoais, conforme art. 100, parágrafo único, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - elaborar, readequar e definir os protocolos e fluxos de atendimentos, em consonância com o órgão competente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e com a Comissão Intersetorial;

VII - elaborar relatórios trimestrais e encaminhá-los ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Juízo de Direito da Vara da Infância e Adolescência.

Art. 9º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde:

I - implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, melhoria das relações interpessoais e fortalecimento das redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;

II - inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;

III - cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com transtorno mental, bem como suas famílias;

IV - disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

V - prioridade ao atendimento a adolescentes gestantes autoras de atos infracionais;

VI - garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do SUS;

VII - capacitação das equipes de saúde, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referências voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;

VIII - inclusão nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá priorizar os atendimentos referentes à saúde integral dos adolescentes, junto à rede de serviços ofertados pelo Município aos adolescentes, os quais cumprem Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e que tenham sido encaminhados pelo CREAS, que, credenciados pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS), serão amparados de acordo com a lei do SINASE (Lei Federal nº 12.594/2012).

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

LEI Nº 3036, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 10. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

- I - garantir o processo de escolarização, em todos os níveis, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- II - o atendimento ao adolescente nas suas necessidades pedagógicas nortear-se-á pela valorização do exercício da cidadania e de ações relacionadas à priorização de matrículas, transferências, recuperação da aprendizagem e acompanhamentos de infrequências, bem como organização da documentação escolar, além da oferta de oficinas profissionalizantes;
- III - facilitar as relações institucionais com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica do serviço que executa o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento do adolescente;
- IV - considerar que o acesso à educação escolar deve levar em conta as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento escolar, capacitação de professores).

Art. 11. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos:

- I - oferecer o acesso à cultura, a qual é primordial para o crescimento pessoal e social do ser humano;
- II - propiciar e priorizar aos adolescentes e jovens, em cumprimento de medida socioeducativa em Meio Aberto, acesso à arte, música, dança, literatura, teatro e demais eventos culturais e de manifestações artísticas disponíveis no Município;
- III - desenvolver de forma efetiva as atividades culturais devendo assegurar o ensinamento de valores como: confiança, equidade étnico-racial e de gênero, constituindo-se num instrumento de inclusão social, sendo sempre que possível que as atividades sejam escolhidas de acordo com o interesse dos adolescentes tendo flexibilidade nos critérios de acesso e garantia de vagas em todas as oficinas artísticas e culturais;
- IV - consolidar parcerias com secretarias estaduais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, entidades da sociedade civil e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas culturais aos adolescentes.

Art. 12. É de responsabilidade das Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Terceira Idade:

- I - oferecer atividades de esporte que sejam do interesse dos adolescentes e jovens que sejam de tal perfil;
- II - flexibilizar e priorizar os critérios de acesso e inclusão no esporte através de ações estratégicas voltadas aos adolescentes e jovens;
- III - consolidar parcerias com secretarias estaduais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, entidades da sociedade civil e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas esportivos e de lazer aos adolescentes;
- IV - desenvolver de forma efetiva as atividades esportivas e de lazer devendo assegurar o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero, constituindo-se num instrumento de inclusão social, sendo que, sempre que possível, as atividades sejam escolhidas de acordo com o interesse dos adolescentes.

Art. 13. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I - formular política de emprego, trabalho e geração de renda para os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em Meio Aberto;
- II - promover e incentivar a qualificação e inserção profissional;
- III - fortalecer a articulação de redes que implementem ações de qualificação social e empresarial para o desenvolvimento da economia solidária, em colaboração com o órgão da Administração Direta responsável pelas ações no âmbito da assistência social;

Art. 14. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda:

- I - contribuir para a qualificação profissional, a elevação da escolaridade, a inclusão digital e o acesso às tecnologias de informação;
- II - disponibilização da estrutura e serviços da Casa do Trabalhador e do Departamento de Trabalho e Renda, de sua tutela, com o objetivo de apoio aos jovens e adolescentes atendidos.
- III - ofertar de cursos de capacitação e qualificação profissional.

Art. 15. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo:

- I - coordenar o fluxo de informações e expedientes entre as Secretarias Municipais para execução do **SIMASE**.

- II - coordenar e acompanhar convênios, acordos e contratos relativos ao **SIMASE**.

Art. 16. É responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- I - fiscalizar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos;
- II - apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- III - outras definidas na legislação municipal.

Art. 17. A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.594/2012 (**SINASE**):

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

- III - prioridade às práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e

- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art. 18. O cumprimento das Medidas Socioeducativas, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, está diretamente ligado ao Plano Individual de Atendimento (PIA), executado de forma individualizada, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, conforme previsto nos artigos 52 e 59 da Lei Federal nº 12.594/2012 (**SINASE**).**Art. 19.** A Avaliação e o Monitoramento do **SIMASE** devem considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos, conforme disposto no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.**Art. 20.** É de responsabilidade do Município de Magé, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e da Secretaria Municipal de Comunicação, elaborar anualmente e tornar público o relatório sobre as atividades e resultados do **SIMASE**.**Art. 21.** O financiamento desta política pública compete às três esferas de governo - União, Estado e Município de acordo com o Pacto Federativo existente para o cofinanciamento das políticas públicas de Assistência Social, conforme artigo 3º da Lei federal nº 12.594/12.**Art. 22.** O CMDCA definirá anualmente o percentual de recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser aplicado no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.**Art. 23.** O **SIMASE** e os Programas Municipais deverão ser contemplados no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal, garantindo os recursos próprios necessários para o desenvolvimento do Sistema.**Art. 24.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias da data da sua publicação.

Magé, RJ, 01 de outubro de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITOAutoria: **PODER EXECUTIVO**Projeto de Lei nº **122/2025**Publicação: **BIO EXTRA** de **02.10.2025****(Processo nº 21275/2025)****GARRINCHINHA****SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL INTELIGENTE**

Posso ajudar?

www.mage.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2025/2028

MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES 1º Vice Presidente	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT 2º Vice- Presidente	LÉO FREITAS
JANE PEREIRA 1ª Secretária	JANE PEREIRA
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA 2º Secretário	ANDRE KEKINHA

VEREADORES

AMAURI FRANCISCO CABRAL JUNIOR	JUNIOR DA CAPELA
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TÁXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
FELIPE MENEZES DE SOUZA	FELIPE MENEZES
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JANE PEREIRA	JANE PEREIRA
JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA	JOÃO VICTOR FAMÍLIA
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
LUCAS DOS SANTOS LOPES	LUCAS FAMÍLIA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS NINA
PABLO SOARES DE VASCONCELOS	PABLO VASCONCELOS
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA	ANDRE KEKINHA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA